

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 781/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 152/23 - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 16.999, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL.

## PROJETO DE LEI

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 16.999, de 5 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo a efetuar a doação de imóvel ao Município de Piraí do Sul.

**Art. 1º** Altera o art. 2º da Lei nº 16.999, de 5 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se:

**I** - a porção de 117.171,00 m<sup>2</sup>, para desenvolvimento de serviços públicos municipais, que fica gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

**II** - a porção de 13.025,00 m<sup>2</sup>, para regularização fundiária, com as seguintes condições:

**a)** no prazo máximo de quatro anos, contados a partir do registro do imóvel, deverá dar-se a regularização fundiária do bem;

**b)** a averbação da alteração no registro do imóvel junto ao respectivo cartório deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

**c)** as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo Município de Piraí do Sul, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, em até sessenta dias após o registro.

**§ 1º** Em caso de destinação diversa da prevista nos incisos I e II deste artigo, o bem imóvel retornará ao patrimônio do Estado do Paraná.

**§ 2º** Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **15220.767.0421Alteracaonadaocaodeimovelaomun.dePiraidoSul.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 19/09/2023 13:49.

Inserido ao protocolo **20.767.042-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 19/09/2023 09:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d339f879aad74002cdea5b4908c6c63c**.

MENSAGEM Nº 152/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.999, de 5 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo a efetuar a doação de imóvel ao Município de Piraí do Sul.

A proposta visa alterar a redação do art. 2º da Lei nº 16.999, de 2011, para possibilitar a construção de habitações populares em parte da área doada, a fim de reduzir o déficit habitacional do município e, conseqüentemente, promover a promoção de moradia digna aos cidadãos.

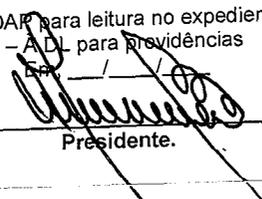
Ressalta-se que o imóvel foi recebido em doação em 2011 e devidamente registrado pela municipalidade, sendo utilizado de acordo com o que prevê a referida legislação. No entanto, devido à necessidade de construção de moradias populares, propõe-se a retirada da cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade da porção da área que será destinada a este fim.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências

  
Presidente.

19 SET 2023

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 20.767.042-1



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12001/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 781/2023 - Mensagem nº 152/2023**.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12001** e o código CRC **1E6C9B5F1C5C6CC**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 16.999 - 05 de Dezembro de 2011

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 8603](#) de 5 de Dezembro de 2011

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Piraí do Sul, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Piraí do Sul, do lote "A" da Matrícula nº. 3.569 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piraí do Sul, com área de terreno de 130.196,00m<sup>2</sup>, situado na Av. David Federman.

**Art. 2º.** O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, será usado exclusivamente para o desenvolvimento de serviços públicos, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

**Art. 3º.** O Município terá o prazo de 02 (dois) anos para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de dezembro de 2011.

*Carlos Alberto Richa*  
*Governador do Estado*

*Luiz Eduardo Da Veiga Sebastiani*  
*Secretário de Estado da Administração e da Previdência*

*Durval Amaral*  
*Chefe da Casa Civil*

AJB/Prot. 10.982.118-7



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12044/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12044** e o código CRC **1A6D9F5E2F2B4AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7678/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2023, às 09:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7678** e o código CRC **1A6B9A5A2E3A2CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 2909/2023

PL Nº 781/2023

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – MSG Nº 781/2023

*Altera a redação d oart. 20da Lei nº 16.999, de 5 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo a efetuar a doação de imóvel ao Município de Piraí do Sul.*

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 781/2023, objetiva alterar a Lei nº 16.999/2011 que autorizou o Poder Executivo a efetuar doação de bem imóvel ao Município de Piraí do Sul, para com a finalidade de retirar a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade da porção de 13.025,00 m<sup>2</sup>, para regularização fundiária, firmadas as condições nas alíneas a, b e c.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem como finalidade retirar a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade da porção da área indicada, devido à necessidade de construção de habitações populares e consequente redução do déficit habitacional do município e, conseqüentemente, promover a promoção de moradia digna aos cidadãos.

Sobre o tema, nossa Constituição Estadual estabelece em seu art. 10 as regras para doação de órgãos do Estado, vejamos:

**Art. 10.** *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

*I - doação:*

*a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela, registrando-se, inclusive, que a lei que se pretende alterar já é de iniciativa do autor.

**Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.**

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**  
Presidente

**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**  
Relator



**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2909** e o  
código CRC **1E6E9F6B3C6F3CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12377/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 781/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 4 de outubro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12377** e o código CRC **1E6B9B6E4A2F6BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7879/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 18:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7879** e o código CRC **1C6A9C6F4D2A7CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3007/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 781/2023

**Autor: Poder Executivo**

**Mensagem nº. 152/2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 16.999, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 781/2023, objetiva alterar a Lei nº 16.999/2011 que autorizou o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município de Piraí do Sul.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 781/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O Projeto de Lei em questão tem como finalidade retirar a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade da porção da área indicada, devido à necessidade de construção de habitações populares e conseqüente redução do déficit habitacional do município e, conseqüentemente, promover a promoção de moradia digna aos cidadãos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Relator**



**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2023, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3007** e o código CRC **1F6C9A8C1A7D7AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12804/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 781/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2023.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 20.374



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2023, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12804** e o código CRC **1A6F9D8F4C1E1DC**